

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2005/2244(INI)

5.5.2006

PARECER

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão do Desenvolvimento

sobre a Migração e o Desenvolvimento
(2005/2244(INI))

Relatora de parecer: Felekna Uca

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão do Desenvolvimento, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta o estudo mundial da ONU 2004 sobre o papel das mulheres no desenvolvimento: as mulheres e a migração internacional,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n° 2836/98 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento,
 - Tendo em conta a Recomendação N° 151 da OIT relativa aos trabalhadores migrantes,
- A. Considerando as mulheres representam 51% da população migrante nos países industrializados e 46% nos países em desenvolvimento¹,
- B. Considerando que a migração pode capacitar as mulheres para melhorarem as respectivas vidas, aumentarem a sua autonomia, darem apoio àqueles que permaneceram na pátria e escaparem a relações sociais opressivas,
- C. Considerando, porém, que as mulheres são frequentemente forçadas a migrar devido a problemas tais como casamentos forçados, pobreza e conflitos armados,
- D. Considerando que as mulheres migrantes são mais vulneráveis à exploração sexual, discriminação, exploração no local de trabalho e "desperdício de capacidades intelectuais", violência e riscos sociais, isolamento social e tráfico de seres humanos;
- E. Considerando que um número considerável de mulheres migrantes reside na UE sem documentação, facto que faz aumentar o risco que incorrem de exploração no local de trabalho, bem como de exploração e violência sexual,
- F. Exorta os Estados Membros a promover os meios para que as trabalhadoras migrantes possam ser capacitadas em matéria social e política, económica e psicológica, nomeadamente face à sua família, e adquirir os conhecimentos necessários à sua integração efectiva no país de acolhimento, assim como os meios para que os direitos, a posição e o papel das mulheres migrantes possam ser salvaguardados, mediante o reforço simultâneo das ONG militantes na inclusão da dimensão do género, bem como do trabalho das redes de mulheres migrantes;
1. Exorta os Estados-Membros a garantirem a concessão de um estatuto autónomo e de uma autorização de trabalho à esposa e aos filhos do principal detentor do estatuto legal, logo que o pedido de reagrupamento familiar tenha sido deferido, a fim de garantir e proteger plenamente os seus direitos e de facilitar a sua integração social;
2. Convida os Estados-Membros a desenvolverem políticas e programas inclusivos da

¹ OIT: Preventing Discrimination, Exploitation and Abuse of Women Migrant Workers - An Information Guide - Booklet 1: Introduction: Why the focus on women international migrant workers. Genebra, 2003, OIT, p. 9

dimensão do género, a fim de melhorar as condições de vida e de trabalho das mulheres migrantes e lhes garantir um melhor acesso à educação, aos serviços sociais e de saúde, à formação linguística e profissional e de envolver as organizações de mulheres migrantes na formulação, execução e avaliação de tais políticas;

3. Exorta os Estados-Membros e a União Europeia a adoptarem medidas contra o fenómeno do "desperdício de cérebros" mediante, nomeadamente, o reconhecimento dos diplomas;
4. Convida os Estados-Membros a velarem pela aplicação do princípio da não discriminação no contexto do acesso das mulheres migrantes ao mercado de trabalho comunitário e da sua participação no mesmo e a garantirem o respeito dos seus direitos sociais e económicos fundamentais, nomeadamente a igualdade de remuneração;
5. Insiste, em particular, na necessidade de permitir às mulheres migrantes em situação irregular o acesso a cuidados médicos, bem como a apoio jurídico e psicológico, designadamente por intermédio de ONG operantes no domínio das questões de género e de redes de mulheres migrantes;
6. Convida os Estados-Membros a votar particular atenção aos filhos das mulheres migrantes, para que beneficiem de um elevado nível de protecção e de acesso facilitado aos cuidados de saúde e à educação;
7. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a adoptar medidas a favor da regulação dos fluxos migratórios e do reconhecimento dos diplomas, tendo em vista, nomeadamente, permitir aos trabalhadores migrantes, homens e mulheres, reinvestir nos seus países de origem as competências e qualificações que adquiriram;
8. Convida a Comissão a lançar o diálogo com os países de origem e a exortá-los a proibirem as práticas contrárias aos direitos humanos, como o são as mutilações genitais femininas, os casamentos compulsivos, a poligamia e o divórcio sem consentimento mútuo;
9. Insiste, em particular, na necessidade de melhorar a educação e a formação das mulheres nos seus países de origem e de facilitar a migração circular, a fim de limitar as consequências negativas do fenómeno da "fuga de cérebros" e favorecer o desenvolvimento dos países de origem;
10. Deplora o não reconhecimento das relações entre tráfico e migração; verifica que inúmeras mulheres vítimas de tráfico de seres humanos não têm acesso a protecção jurídica ou social; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que façam incidir as suas estratégias de luta contra o tráfico na prevenção e protecção das vítimas; exorta os Estados-Membros a concederem a estas mulheres uma autorização de residência de longa duração;
11. Convida a Comissão a proceder a uma avaliação quantitativa e qualitativa das despesas e programas de ajuda ao desenvolvimento nos países terceiros, bem como a um balanço dos resultados obtidos em prol da melhoria da posição das mulheres nos países de origem;
12. Exorta os Estados Membros a considerarem mais particularmente o impacto das deslocações resultantes de conflitos sobre a situação social, física e psicológica das

mulheres migrantes, as quais, em virtude da precariedade da sua condição, são mais susceptíveis de ser vítimas de violência;

13. Solicita aos Estados-Membros e à União Europeia que garantam que as mulheres migrantes vítimas de violência sejam plenamente informadas dos seus direitos, tenham um efectivo acesso à assistência jurídica e possam requerer um estatuto legal independente e uma autorização de residência e de trabalho;
14. Exorta a Comissão e o Conselho, através das representações e embaixadas 'in loco', a informarem sistematicamente as mulheres que pretendam migrar para a UE sobre as condições em matéria de imigração legal, os seus futuros direitos e obrigações e os princípios e valores fundamentais que regem as sociedades europeias;
15. Solicita que se recordem os imigrantes que perderam a vida ao tentar alcançar as costas da União Europeia, como foi o caso dos cerca de mil e quinhentos imigrantes subsarianos, entre os quais mulheres e crianças, que, durante um período de 45 dias, morreram afogados ao largo das Ilhas Canárias; insta, uma vez mais, a Comissão a definir e elaborar uma estratégia visando apoiar as regiões da União Europeia mais afectadas pela pressão migratória e com maiores necessidades de resposta imediata a um tal fenómeno;
16. Convida pois os Estados Membros a desenvolverem políticas e programas específicos de desenvolvimento destinados a assegurar que sejam proporcionados cuidados médicos, sociais e psicológicos às vítimas femininas de deslocações provocadas por conflitos e outras migrantes femininas que sofrem as consequências mentais, físicas e sociais do respectivo deslocamento;
17. Insiste na importância dos intercâmbios de boas práticas, tanto entre os Estados Membros, como com os países terceiros, designadamente os países em desenvolvimento;
18. Critica a Comissão por não ter tido devidamente em conta a abordagem de género na sua Comunicação intitulada "Migração e desenvolvimento: orientações concretas"; propõe a criação de um grupo de trabalho interinstitucional permanente e de alto nível incumbido de acompanhar o desenvolvimento da política comunitária de imigração do ponto de vista do género, visando, em particular, o desenvolvimento de instrumentos de avaliação do impacto de género antes da adopção de quaisquer medidas no domínio da política de imigração;
19. Exorta o Conselho e a Comissão a adoptarem orientações, bem como objectivos e indicadores europeus concretos do ponto de vista do género no domínio da política de imigração, incluindo acções de consciencialização a nível nacional, que garantam a integração da perspectiva de género na política de imigração e a avaliação regular das políticas do ponto de vista do género;
20. Exorta o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros a definirem um quadro legal que garanta às mulheres migrantes o direito ao seu próprio passaporte e autorização de residência e que tornem possível considerar penalmente responsável qualquer pessoa que confisque estes documentos;
21. Convida a Comissão e os Estados-Membros a aprofundarem o diálogo com os países de

origem das mulheres migrantes, tendo em vista promover o respeito pelos direitos das mulheres e pela igualdade entre os sexos, bem como a luta contra a pobreza e a dependência económica das mulheres;

22. Exorta a comunidade internacional a desenvolver esforços para alcançar os objectivos de desenvolvimento para o milénio nos domínios da redução da pobreza, da capacitação das mulheres e da eliminação das discriminações, votando particular atenção à educação das crianças de sexo feminino, à melhoria da saúde materna e ao acesso das mulheres à vida política.

PROCESSO

Título	Migração e o Desenvolvimento
Número de processo	(2005/2244(INI))
Comissão competente quanto ao fundo	DEVE
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	FEMM 15.12.2005
Cooperação reforçada – Data de comunicação em sessão	
Relator de parecer Data de designação	Feleknaš Uca 28.11.2005
Relator de parecer substituído	
Exame em comissão	21.3.2006 25.4.2006 3.5.2006
Data de aprovação	3.5.2006
Resultado da votação final	+: 21 -: 4 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Edit Bauer, Hiltrud Breyer, Maria Carlshamre, Edite Estrela, Ilda Figueiredo, Věra Flasarová, Lissy Gröner, Zita Gurmai, María Esther Herranz García, Piia-Noora Kauppi, Urszula Krupa, Pia Elda Locatelli, Astrid Lulling, Marie Panayotopoulos-Cassiotou, Marie-Line Reynaud, Teresa Riera Madurell, Amalia Sartori, Eva-Britt Svensson e Anna Záborská
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Katerina Batzeli, Iratxe García Pérez, Mary Honeyball, Christa Klaß, Heide Rühle, Feleknaš Uca e Marta Vincenzi
Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final	
Observações (dados disponíveis numa única língua)	...